



LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos para provimento por Concurso Público, com fins de atender TAC firmado pelo Município de Boqueirão do Piauí e o Ministério Público do Trabalho.

O prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º. Tendo em vista a necessidade de regularização do quadro de pessoal permanente servidores efetivos do município em vistas de Termo de Ajustamento de conduta firmado entre o Município de Boqueirão do Piauí e o Ministério Público do Trabalho para realização de concurso público com vistas a regularização de servidores e a insuficiência de cargos vagos por aposentadoria ou não provimento por concurso até o momento, conforme levantamento efetuado de vagas existentes, fica criado os cargos e vagas abaixo nominados que serão providos exclusivamente por concurso publico de provas e títulos a ser realizado pelo Município de Boqueirão:

- a) 01 cargo de Fisioterapeuta com remuneração consistente em 1.400,00, e carga horaria de 30 horas, com requisito de ter formação Superior em Bacharelado em fisioterapia.
- b) 01 cargo de Psicólogo com remuneração consistente em 1.400,00, e carga horaria de 30 horas, com requisito de ter formação superior Bacharelado em Psicologia.
- c) 02 cargos de Assistente Social com remuneração consistente em 1.400,00, e carga horaria de 30 horas, com requisito de ter formação superior Bacharelado em Serviço Social.
- d) 01 cargo de Nutricionista com remuneração consistente em 1.400,00, e carga horaria de 30 horas, com requisito de ter formação superior em nutrição.
- e) 01 cargo de Técnico de Higiene Bucal com remuneração consistente em um salário mínimo, e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter Ensino Médio + formação em Curso Técnico em Higiene Bucal.
- f) 02 cargos de Técnico de Enfermagem com remuneração consistente em um salário mínimo, e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter o Ensino Médio + formação em Curso Técnico em Enfermagem.
- g) 01 cargo de Agente de Endemias com remuneração consistente em 1.250,00, e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter o Ensino Médio Completo.
- h) 04 cargo de Auxiliar administrativo com remuneração consistente em um salário mínimo e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter o Ensino Médio Completo.
- i) 01 cargo de Digitador com remuneração consistente em um salário mínimo e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter Curso em Computação e ensino médio completo.
- j) 01 cargo de Vigia com remuneração consistente em um salário mínimo, e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter o Ensino Médio Completo.



- k) 02 cargos de motorista com remuneração consistente em um salário mínimo, e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter CNH – Categoria “C” + curso específico de formação para condução de ambulância.
- l) 02 cargos de cadastrador/visitador com remuneração consistente em um salário mínimo, e carga horaria de 40 horas, com requisito de ter o Ensino Médio Completo.
- m) 02 cargo de professor de ensino religioso com remuneração consistente ao professor classe A 20 horas, e carga horaria de 20 horas, com requisito de ter formação superior em teologia.
- n) 01 vaga de agente comunitário de saúde, carga horaria de 40hs, remuneração 1.250,00, com requisito de ter o ensino médio completo.
- o) 01 cargo de controlador municipal, carga horaria de 30hs, com remuneração de 2.000,00, requisito curso superior em Direito, contabilidade, Administração, Economia.
- p) 02 cargos de professor classe A, com carga horaria de 40hs, remuneração de 2.557,80, requisitos formação superior em pedagogia ou normal superior.

Art. 2º. As atribuições deveres e obrigações inerentes aos cargos já existentes na estrutura do Município de Boqueirão do Piauí serão as mesmas dos servidores já existentes no quadro, e as da categoria de cadastrador /visitador, criado originariamente na presente Lei é as seguintes: Visitar e cadastrar os munícipes e as famílias residentes no Município assim como inserir os dados coletados em sistemas e programas da assistência social, saúde e educação Municipal observando a sua área de lotação, sendo os deveres e obrigações previstas na legislação funcional do Município, as obrigações do controlador municipal cargo original desta lei, serão as previstas na legislação municipal, estadual e federal quanto as funções de controlador interno do município, sendo os deveres de todos os servidores os previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º. Todos os cargos acima de provimento por concurso público possibilitarão o ingresso do servidor no quadro de pessoal Municipal sob o regime estatutário.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor no momento da publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, 04 de novembro de 2019.


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal